



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros



LEI Nº 1.953, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo realizar a obra de melhoria que menciona e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição de melhoria, regulada pela presente lei, tem como fato gerador:

I- A realização de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Rua Edmundo Kühn no trecho de aproximadamente 52 m a partir da rua Augusto Wildner na direção sul;

II - A realização de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Rua Emilio Wünsch no trecho de aproximadamente 28 m a partir da rua Guilherme Goelzer na direção leste.

III - A realização de pavimentação com pedras irregulares de basalto na rua Otávio Francisco Panazzolo e outras no loteamento popular Novo Horizonte, no trecho entre as ruas Felipe Marcks e Emilio Wünsch, na rua Martin Schwidercke no trecho entre as ruas Otávio Francisco Panazzolo e Arnaldo Hintz, na Travessa Balduino Kronbauer no trecho entre as ruas Otávio Francisco Panazzolo e Arnaldo Hintz, na Rua Emilio Wünsch no trecho entre as ruas Otávio Francisco Panazzolo e Arnaldo Hintz. A realização de passeio público, na largura de 2,50 m lado sul da Rua Martin Schwidercke, e na largura de 1,50 m para ambos os lados da Rua Otávio Francisco Panazzolo, ambos os lados da Travessa João Balduino Kronbauer e o lado norte da Rua Emilio Wünsch.

§ 1º - Nos loteamentos populares de responsabilidade do Município mencionado no inciso III, não incidirá a contribuição de melhoria conforme dispõe os artigos 90 e 91 do Código Tributário Municipal Lei nº 1174, de 27 de dezembro de 2007.

§ 2º. Uma cópia do memorial descritivo das obras mencionadas fará parte da presente Lei.

Art. 2º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

como, demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficiente de correção monetária.

Art. 3º A percentagem, do custo da obra a ser cobrada como contribuição de Melhoria não será inferior a 70% (setenta por cento), tendo em vista a natureza da obra.

Art. 4º O valor total da contribuição de melhoria poderá ser paga em uma única parcela na data do vencimento da primeira prestação, hipótese esta a qual será concedido desconto de 10 % (dez por cento) ou em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) VRMs.

§ 1º O valor das prestações serão convertidos em Valor de Referências Municipal –VRM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

Art. 5º Os casos omissos a essa Lei serão aplicadas, no que couber, as normas constantes na Lei nº. 1.174 de 27 de dezembro de 2007.


Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de novembro de 2016.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

MEMORIAL DESCRITIVO
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE DIVERSAS RUAS
DA ZONA URBANA DE CORONEL BARROS EM 2016

Este memorial descritivo contempla a execução da pavimentação com pedras irregulares de basalto nos seguintes trechos:

- a) Rua Otávio Francisco Panazzolo e outras ruas no novo loteamento – na Rua Otávio Francisco Panazzolo no trecho entre as ruas Alfredo Steglich Sobrinho e Emilio Wünsch, na Rua Martin Schwidercke no trecho entre as ruas Otávio Francisco Panazzolo e Arnaldo Hintz, na Travessa João Balduino Kronbauer no trecho entre as ruas Otávio Francisco Panazzolo e Arnaldo Hintz, e na Rua Emilio Wünsch no trecho entre as ruas Otávio Francisco Panazzolo e Arnaldo Hintz;
- b) Rua Edmundo Kühn no trecho de aproximadamente 52 m a partir da rua Augusto Wildner na direção sul;
- c) Rua Emilio Wünsch no trecho de aproximadamente 28 m a partir da rua Guilherme Goelzer na direção leste.

Antes do início dos serviços, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar a ART do CREA de execução do serviço.

1. SERVIÇOS INICIAIS DA PAVIMENTAÇÃO

Sendo necessário algum trecho deverá ser aterrado em caso de determinação do Engenheiro da Administração. O material de aterro se necessário para os trechos deverá ser realizado com cascalho alterado de rocha ou material granular tipo brita ou solo residual de basalto com residuo de pedra. O aterro de contenção lateral junto aos meios-fios deverá ter a largura do passeio além do meio-fio. O material para este aterro deverá ser cascalho alterado de rocha ou material granular tipo brita ou solo residual de basalto com residuo de pedra. Ambos os materiais, seja para aterro, seja para aterro de contenção lateral serão fornecidos pela Prefeitura. Após o eventual aterro e nos trechos sem aterro, com o auxílio de uma motoniveladora, a Prefeitura fará a preparação do greide, ajustando às cotas do projeto. Após a preparação do greide, a Prefeitura fará a compactação do greide com o auxílio de rolo compressor. O serviço de preparação e compactação do greide terá a supervisão, a orientação e a fiscalização do Responsável Técnico da empresa executora. A interrupção e impedimento do trânsito e a sinalização necessária da via, conforme legislação de trânsito será de responsabilidade da empresa executora.

2. MEIOS-FIOS

Após a compactação do greide, deverão ser chumbados os meios-fios retos pré-moldados em concreto magro no traço 1:3:4 (cimento, areia média e brita 1). Nas esquinas deverá ser moldado meio-fio curvo com raio de 3 metros com concreto no traço 1:2:3 (cimento, areia média e brita 1). Os meios fios retos pré-moldados deverão ser de resistência adequada para a utilização e terão dimensões mínimas de 10 cm de espessura na base e 7 cm arredondando para 10 cm no topo, 30 cm de altura e 100 cm de comprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

3. PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR

O pavimento a ser executado deverá obedecer aos procedimentos normais adotados nas obras da Prefeitura, assentados em colchão de argila de aproximadamente 15 cm compactado, argila esta limpa e isenta de entulhos e resquícios de matéria orgânica, sobre base perfeitamente compactada. A argila para o assentamento será fornecida pela Prefeitura e o espalhamento e assentamento do colchão de argila será executado pela empresa executora. As pedras irregulares de basalto deverão ser de boa qualidade, sem vestígios de alteração por erosão física e química. Estas pedras deverão ter uma face reta e altura média de 15 cm. O rejunte deverá ser feito com pó de pedra e este material está incluído no serviço "PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR EXCL. (10 cm argila) e COMPACTAÇÃO" e que consta detalhado no documento "Listagem Discriminada". O pó de pedra será fornecido pela empresa executora bem como a execução do rejunte. A declividade lateral da via deverá ser de 2,5 %, mais alto no meio caindo para as bordas. O Responsável Técnico da empresa executora deverá acompanhar, orientar, fiscalizar e se responsabilizar pela compactação com rolo liso que será executado pela Prefeitura. A Prefeitura fornecerá o rolo liso e o operador para a execução da compactação.

4. REDE PLUVIAL

4.1 SERVIÇOS INICIAIS DA DRENAGEM

Inicialmente, a Prefeitura, com o auxílio de uma retroescavadeira, fará a abertura das valetas para a colocação dos tubos de 60 cm. A vala deverá ter profundidade adequada e pelo menos 1 m de profundidade. Os tubos deverão ser assentados em um lastro de areia de 10 cm que será fornecido e executado pela empresa executora e está incluído nos serviços "FORN. E ASSENT.TUBO CONCRETO SIMPLES C-2 PB 600 MM" e "FORN. E ASSENT.TUBO CONCRETO SIMPLES CA-2 MF 600 MM", e que consta detalhado no documento "Listagem Discriminada". As juntas entre os tubos deverão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia 1:4. Nas travessias de ruas os tubos deverão ser concreto armado, podendo ser concreto simples no restante. O reaterro do material da vala será executado pela Prefeitura. O serviço de escavação e de reaterro terá a supervisão, a orientação e a fiscalização de responsabilidade do Responsável Técnico da empresa executora. A interrupção e impedimento do trânsito e a sinalização necessária da via conforme a legislação de trânsito será de responsabilidade da empresa executora.

4.2 RAMPAS E BOCAS DE LOBO DE ESCOAMENTO PLUVIAL

Deverão ser executadas conforme indicadas no projeto bocas de lobo pluvial com 1,00 x 1,00 m de medidas internas com paredes de alvenaria de tijolos maciços de 25 cm de espessura. As paredes internas deverão ser chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e rebocadas com argamassa no traço 1:2:8 e aditivo impermeabilizante. O fundo da caixa deverá ter uma espessura de 8 cm de concreto com traço para um fck \geq 15 MPa. A tampa deverá ser de concreto armado na espessura de 8 cm. Junto a linha da sarjeta deverá ser colocada uma grelha de cantoneira de aço 2 ½" x ¼" e ferro chato 2" x ¼"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

espaçados de 5 cm. Em alguns locais conforme indicados no projeto deverão ser executadas caixas de passagem pluvial que deverão ser executadas da mesma forma que as bocas de lobo, porém com tampa maciça de concreto armado de espessura mínima de 7 cm.

4.3. TUBOS DE CONCRETO

Serão colocados conforme definido no projeto tubos de concreto armado de 60 cm de diâmetro nas travessias das ruas e tubos de concreto simples de 60 cm no restante dos trajetos. Inicialmente será escavada a vala com o auxílio de uma retroescavadeira, serviço feito pela Prefeitura. Após sobre o leito regularizado, os tubos deverão ser assentados em um lastro de areia de 10 cm. As juntas entre os tubos deverão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia 1:4. O reaterro do material da vala será executado pela Prefeitura. O serviço de escavação e de reaterro terá a supervisão, a orientação e a fiscalização de responsabilidade do Responsável Técnico da empresa executora. A interrupção e impedimento do trânsito e a sinalização necessária da via conforme a legislação de trânsito será de responsabilidade da empresa executora.

4.4. PASSEIO PÚBLICO

Após a preparação do terreno incluída o nivelamento e compactação manual, deverá ser colocado um lastro de brita 1 devidamente compactado de no mínimo 3 cm de espessura e sobre ele executar um piso de argamassa alisada e desempenada de 5 cm de espessura. O serviço de preparação e compactação do greide terá a supervisão, a orientação e a fiscalização do Responsável Técnico da empresa executora. Estão previstas a execução de passeios na largura de 2,50 m para o lado sul da Rua Martin Schwidercke, e na largura de 1,50 m para ambos os lados da Rua Otávio Francisco Panazzolo, ambos os lados da Travessa João Balduino Kronbauer e o lado norte da Rua Emilio Wüsch.

Coronel Barros, 27 de outubro de 2016.

CARLOS ALBERTO SIMÕES PIRES WAYHS
Eng^o Civil - CREA 48040